GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-021778.989.24-4 (ref. TC-004787.989.22-7) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Paulo Eduardo Gomes da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Flora Rica.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2022.
Responsáveis: Rosicler Ribeiro Camargo, José Tenório Cavalcante e Paulo Eduardo Gomes da Silva (Presidentes da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado: Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 2022. INDEVIDO RATEIO DO EXCEDENTE DOS DUODÉCIMOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTROLE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 19 de março de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida na integralidade dos seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr